

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 76/2010

Dispõe sobre a promoção e o acesso de Juiz Titular de Vara do Trabalho ao Tribunal pelo critério de merecimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, consignada a ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 01522/2010 - MA 34/2010, e CONSIDERANDO que a Resolução n° 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para a promoção de magistrados e acesso aos tribunais de 2º grau, exaure integralmente a matéria,

RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º Para a promoção por merecimento de magistrados em 1º grau e o acesso para o 2º grau serão adotados os procedimentos estabelecidos pela Resolução n° 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º A formação da lista tríplice far-se-á mediante voto nominal, aberto e fundamentado, em três votações distintas para a escolha dos nomes que figurarão na primeira, segunda e terceira posições.

§1º Cada Desembargador poderá votar em apenas um nome por vez.

§2º A lista será formada pelos três nomes mais votados.

§3º Formada a lista tríplice para promoção por merecimento de Juiz Substituto para Juiz Titular de Vara do Trabalho, será feita nova votação para a escolha do Juiz a ser promovido.

§4º Para desempate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior antiguidade;

II - maior idade;

III - mais vezes em que figurou em lista de promoção por merecimento.

Art. 3º Fica revogada a Resolução Administrativa n° 80, de 24 de setembro de 2009.

Art. 4º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 18ª Região.